



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

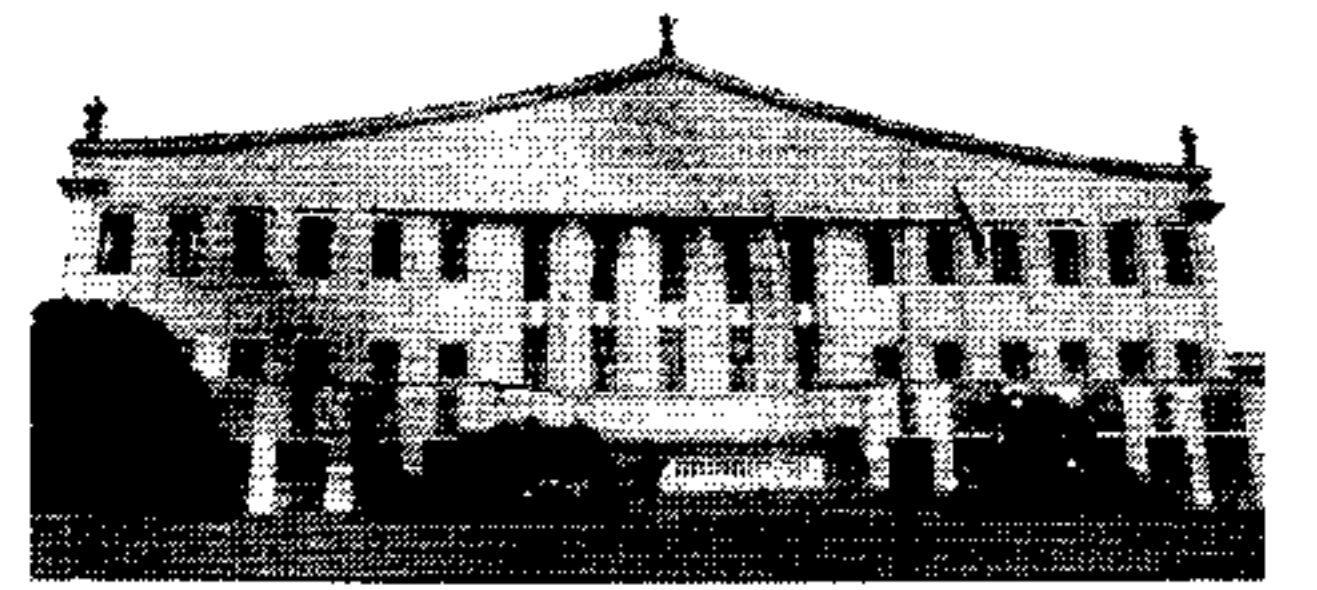
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 6 • São Paulo, sexta-feira, 9 de janeiro de 1998

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.788, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

*Autoriza a indenização às vítimas de ação ilegal de agentes policiais ocorrida no interior do 42º Distrito Policial em São Paulo em fevereiro de 1989, e institui Grupo de Trabalho*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, conforme prescrito pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, que determina que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que o Estado, consoante o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, é obrigado a responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Considerando que o Plano Estadual de Direitos Humanos, em seu ponto 107, prevê a garantia de indenização às vítimas de violência praticada por agentes públicos;

Considerando o cruel episódio ocorrido no interior do 42º Distrito Policial em São Paulo em fevereiro de 1989, envolvendo atos ilegais praticados por agentes policiais, que resultaram na morte, por asfixia, de 18 (dezoito) detentos; e

Considerando por fim a responsabilidade civil do Estado no caso, por ato de seus agentes, decorrendo, daí, a obrigação de reparar danos,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento administrativo de indenização às vítimas das ações policiais ilegais ocorridas no 42º Distrito Policial (Parque São Lucas), de São Paulo, em fevereiro de 1989, que resultaram na morte de 18 (dezoito) detentos.

Parágrafo único Para o cálculo da indenização a que faz menção o artigo 1º serão adotados os mesmos critérios apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 41.688, de 7 de abril de 1997, que autorizou a indenização às vítimas da ação ilegal de policiais militares ocorrida em Diadema, em março de 1997.

Artigo 2º - Será constituído Grupo de Trabalho, coordenado pelo Procurador Geral do Estado e integrado por 6 (seis) membros a serem por ele designados, mediante resolução, sendo 3 (três) Procuradores do Estado, 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, a serem indicados pelos respectivos titulares dessas Pastas.

§ 1º - Caberá ao Grupo de Trabalho constituído nos termos do "caput" deste artigo proceder à individualização das vítimas e à identificação dos danos morais e materiais comprovadamente sofridos. Serão consideradas as especificidades de cada caso, bem como a existência de ações judiciais em curso, para o fim de avaliar a possibilidade jurídica do pagamento administrativo.

§ 2º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Fazenda deverão indicar seus representantes no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º - Serão convidados para acompanhar os trabalhos da Comissão 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a ser indicado pelo seu Presidente e 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a ser indicado por seu Presidente.

Artigo 3º - A Fazenda do Estado exercerá o direito de regresso contra dos autores dos atos ilícitos referidos no artigo 1º, tão logo estejam reunidos os pressupostos jurídicos necessários, para ressarcir-se das importâncias que pagar a título de indenização.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1998  
MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1998.

### DECRETO Nº 42.789, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

*Constitui Comissão Especial para o processamento e instrução das medidas de que trata o artigo 8º, "caput", §§ 1º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - É criada, junto à Procuradoria Geral do Estado, Comissão Especial, com a incumbência de processar e instruir as medidas de que trata o artigo 8º, "caput", §§ 1º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes Procuradores do Estado: JOSÉ DAMIANO DE LIMA TRINDADE, R.G. 4.432.084, FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN, R.G. 12.147.561, e PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE, R.G. 18.138.764, cabendo a Presidência ao primeiro designado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 26.611, de 12 de janeiro de 1987, e nº 36.611, de 31 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1998  
MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1998.

### DECRETO Nº 42.790, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 1.863,56m² (mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situados nos Bairros Adão Padeiro e Jardim Flórida, Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação das estações Elevatórias de Esgotos - EEE.6 e EEE.9, partes integrantes do Sistema de Esgotos sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Hugo Enéas Salomone e Outro e José Francisco dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP nºs ECTT-2.918/96 e ECTT-3.031/96, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 171/26 e 171/27, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 171/26

Parte de área localizada na Estrada de Itapeverica da Serra, no Bairro Ado Padeiro, zona de expansão urbana/mista do Município e Comarca de Itapeverica da Serra, pertencente à Matrícula nº R.5/42.172 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra, assim descrita: tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Estrada Itapeverica - Santo Amaro, antes da ponte sobre o Rio Embu-Mirim, distante aproximadamente 30,00m da margem esquerda do rio e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-2.918/96; daí, segue confrontando com área remanescente, por uma distância de 23,20m, até o ponto "B", situado na margem esquerda do Rio Embu-Mirim, distante aproximadamente 38,40m da mureta da ponte; daí, deflete à direita e segue pela referida margem (sentido montante), por uma distância de 46,31m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com área remanescente, por uma distância de 31,30m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Estrada Itapeverica - Santo Amaro, por uma distância de 6,67m, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, em curva, raio=77,00m e desenvolvimento 18,30m, até o ponto "F"; daí, segue pelo alinhamento predial, em linha reta, por uma distância de 20,24m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.363,56m² (mil trezentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

II - PROPRIEDADE Nº 171/27

Área localizada na Rua Urubupungá, esquina com a Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho, no Bairro Jardim Flórida, zona de expansão urbana do Município e Comarca de Itapeverica da Serra, pertencente à Matrícula nº 86.649 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra e

caracterizada na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.031/96, medindo: 8,60m de frente para a Rua Urubupungá; 8,95m (em curva) na confluência da Rua Urubupungá com a Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho; 12,70m de frente para a Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho; 32,70m do lado direito e 32,00m do lado esquerdo (de quem da referida confluência olha o imóvel), confrontando (do lado direito e esquerdo) com as propriedades da CEMI - Empreendimentos e Participações S/C Ltda. e encerrando o perímetro com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1998  
MÁRIO COVAS  
Antonio de Pádua Perosa  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expe-diente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1998.

### DECRETO Nº 42.791, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno com área 5.205,52m² e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Lavapés, Município e Comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem do Interceptor Cambuí Esquerdo e Emissário Lavapés, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Gilmar do Nascimento Miranda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP nºs ECTT-1.685/93; ECTT-1.949/94 e ECTT-1.950/94, e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo nº 302/307, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 302/307

a) ÁREA 1 - Emissário Lavapés - Faixa de terra situada em gleba localizada no Bairro Lavapés, zona urbana do Município e Comarca de São José dos Campos, pertencente à Matrícula nº 79.149 do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, assim descrita: tem início no ponto "73", situado na intersecção de duas cercas (uma delas dividindo com área da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA), tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.436.919,90 e E=410.492,40; daí segue referida cerca, com azimute 292°27'25", por uma distância de 4,05m, confrontando com área da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, até o ponto "74"; daí, segue com azimute 12°08'13", por uma distância de 9,50m, até o ponto "75"; daí, segue com

## SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	4
Fazenda .....	4
Agricultura e Abastecimento .....	5
Educação .....	9
Saúde .....	14
Energia .....	16
Transportes .....	16
Administração e Modernização do Serviço Público .....	16
Cultura .....	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	17
Espportes e Turismo .....	18
Habitação .....	18
Meio Ambiente .....	18
Procuradoria Geral do Estado .....	18
Transportes Metropolitanos .....	18
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	18
Universidade de São Paulo .....	20
Universidade Estadual de Campinas .....	21
Universidade Estadual Paulista .....	21
Ministério Público .....	22
Editais .....	24
Mídia Eletrônica .....	25
Concursos .....	29
Diários dos Municípios .....	45
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	52